

Exmº. Sr.
Test App Release 280501
Park Street , .
5
- Lisboa

Data: 29 de maio de 2024

Processo: 2024280501

Assunto: Relatório de Inspeção Extraordinária

Na sequência da inspeção periódica realizada tenho o prazer de enviar a V. Exª o Relatório de Inspeção Extraordinária respeitante ao processo acima referido.

Localização do elevador: Park Street, .6
1000-017- Lisboa

Apresentamos os melhores cumprimentos,

Serviços Administrativos
BUREAU VERITAS RINAVE

Para qualquer assunto relacionado com a presente comunicação, favor utilizar os contactos abaixo.



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES : Tapete Rolante



10006
ISO/IEC 17020
Inspeção

BUREAU
VERITAS

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO			
Localização da instalação	Park Street, . - 6 - C	Relatório nº	LA2024-0487-01-01
Código Postal	1000-017	Instalação nº	234
Localidade	Lisboa	Posição n.º	
Concelho	Lisboa	Processo nº	2024280501
Proprietário	Test App Release 280501	Marca ou Fabricante	CTA
Morada	Park Street, .	Empresa Instaladora	Clefta
Código Postal	Lisboa	Empresa de Manutenção	Shlok Lift Distributor

TIPO DE EDIFÍCIO

Habitação
Nº Fogos :

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção Extraordinária

ASCENSORES E MONTA-CARGAS

Transporte de	Accionamento	Casa das Máquinas	Nº Pessoas	Nº Paragens	Nº Cabos/Correias	Diâmetro/Larg. (mm)
Pessoas	Electromecânico	Sim, Em cima	12	45	55 /	65 /
			Carga Nominal(Kg)	Curso (m)	Vel.Nominal/Vel.Nivelção(m/s)	Marcação CE
					75 /	

ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Velocidade (m/s):	Curso (m):	Desnível (m):	Largura Degraus (mm):
-------------------	------------	---------------	-----------------------

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto 513/70					
----------------	--	--	--	--	--

NOTA DE CLAUSULAS

Tipo Deficiência detectada

C2	Ponto 15.2.3.1 O ÓRGÃO DE COMANDO DO INTERRUPTOR DE PARAGEM NÃO É DE COR VERMELHA E/OU IDENTIFICADO COM A PALAVRA STOP.
	Testing

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este Relatório de Inspeção reflecte as constatações do inspector no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28/12.

Reprovada C2-Regularizar no prazo de 30 dias

Caso tenham sido detetadas cláusulas do tipo C2* as mesmas devem ser regularizadas no prazo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022

Observações

Sem Observações

Constatações

Sem Constatações

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA

Instalação:tipo	Tapete Rolante
n.º	2024280501
Emissão:2024-05-28	Validade:
Requerer Inspeção Periódica até:	

Data da Inspeção
2024-05-28

Inspector

Shlok Lift Admin

Proprietário (Requerente)

Test App Release 280501

Empresa Manutenção

Shlok Lift Distributor

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a empreender as acções oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções e reparações indicadas neste relatório de inspeção.

EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO

Elevador Aprovado: Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

Elevador Aprovado com cláusulas C3: foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco directo para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção



**BUREAU
VERITAS**



periódica seguinte.

Elevador Aprovado com cláusulas C2*: foram detectadas cláusulas tipo C2*, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme **Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022**.

Elevador Reprovado: foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas dão lugar a uma reinspeção.

Elevador Reprovado com Imobilização: foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIRECÇÃO GERAL ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. 02/12/2005 e ORIENTAÇÃO para aplicação do Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.